



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 14513/2025

*(Henrique Carlos Parra Parra Filho)*

Amplia a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre o apoio educacional especializado aos estudantes que especifica, bem como sobre as características desses educandos.

1. A ementa terá a seguinte redação:

*“Prevê publicidade de dados referentes a unidades escolares municipais, para incluir a divulgação sobre o apoio educacional especializado aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do deficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno opositor-desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação.”*

2. A projetada alteração ao art. 1º terá a seguinte redação:

*“Art. 1º. O Executivo publicará, de forma trimestral, no Portal de Transparência da Prefeitura, os seguintes dados relativamente a cada unidade escolar municipal:*

*(...)*

*II - (...)*

*(...)*

*(alínea) docentes com formação ou especialização em educação especial, que possam, mediante interesse e disponibilidade, atender educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do deficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno opositor-desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;*

*(alínea) por classe, profissionais em efetivo exercício que atendem ao apoio educacional especializado a educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do deficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno opositor-desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, conforme as atribuições do respectivo cargo, com indicação destes, da*





*escolaridade exigida para cada função e da eventual exclusividade de atendimento a algum estudante.*

*III - (...)*

*(...)*

*(alínea) com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno opositor-desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, com laudo ou diagnóstico fechado, discriminados por sala e no total da unidade escolar, indicando a especificidade e, quando couber, o grau de cada condição.*

*(alínea) sem laudo, encaminhado para avaliação especializada em razão de impactos na aprendizagem, discriminados por sala e no total da unidade escolar.”*

### **Justificativa**

As alterações propostas visam garantir maior clareza, abrangência e precisão técnica ao projeto de lei, assegurando a publicidade e transparência dos dados relativos ao atendimento educacional especializado nas unidades escolares municipais. Foram incluídas condições adicionais, como o Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), além dos já previstos transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno do espectro autista, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, de forma a contemplar todas as situações que demandam suporte educacional especializado. Para cada deficiência ou condição, passa a ser indicado o grau e a especificidade, permitindo um mapeamento detalhado do perfil dos educandos, o que facilita o planejamento pedagógico, a alocação de recursos e a definição de estratégias de atendimento individualizado, promovendo maior transparência à sociedade. Os dados serão discriminados por sala e no total da unidade escolar, assegurando precisão e possibilitando a identificação de necessidades específicas em cada turma, favorecendo a gestão educacional e a equidade no atendimento. Além disso, as alíneas referentes a docentes e profissionais de apoio foram ajustadas para indicar tanto aqueles que já atendem quanto os que possam atender mediante interesse, disponibilidade ou lotação proveniente de concurso público, vinculando-os ao cargo e à escolaridade exigida, garantindo





transparência e controle sobre a qualificação dos profissionais. A linguagem foi padronizada de forma técnica e normativa, alinhada à LDB, à LBI e às normas de transparência administrativa, conferindo segurança jurídica e clareza interpretativa. Dessa forma, o projeto de lei torna-se mais preciso, inclusivo e tecnicamente robusto, permitindo que os dados sobre educandos com necessidades especiais e profissionais de apoio sejam divulgados de forma detalhada, transparente e alinhada às melhores práticas de gestão educacional.

**HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO**

